



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 278/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Portaria Presidência Nº 278/2026 TRE-AL/PRE/AADM

Dispõe sobre a convocação presencial extraordinária, nos dias de plantão eleitoral do primeiro e do eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026, de servidoras e servidores da Central de Processamento Unificado (CPU) em regime de teletrabalho, e sobre a participação, mediante prévio consentimento, de servidoras e servidores em teletrabalho ou trabalho híbrido por motivo de saúde própria, de pessoa da família, ou em período de lactação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da Secretaria (Resolução TRE/AL n.º 15.904, de 2018),

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução TSE n.º 23.586, de 2018, confere aos Tribunais Regionais Eleitorais autonomia para disciplinar as peculiaridades do trabalho remoto no âmbito de seus respectivos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Instrução Normativa Presidência CNJ n.º 98, de 12 de abril de 2024, admite a concessão do adicional por serviço extraordinário a servidoras e servidores em regime de teletrabalho ou de trabalho híbrido em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da Resolução TRE/AL n.º 16.416, de 2024, autoriza a Presidência a determinar que as atividades da Central de Processamento Unificado – CPU sejam realizadas de modo presencial, considerando a necessidade especial do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 8º do mesmo diploma já contempla, em anos eleitorais, a possibilidade de retorno da servidora ou do servidor da CPU ao regime presencial, optando esta Portaria, todavia, por medida proporcional — convocação pontual nos finais de semana e feriados —, que preserva a atuação da CPU junto aos Juízes Eleitorais nas matérias de propaganda durante os dias úteis;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução TRE/AL n.º 15.974, de 2019, estabelece que a realização do

teletrabalho é facultativa e discricionária, não se constituindo direito ou dever da servidora ou do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da força de trabalho disponível para as atividades imprescindíveis à preparação e à realização das Eleições Gerais de 2026, notadamente nos finais de semana e feriados que antecedem e sucedem o pleito;

CONSIDERANDO a experiência de outros Tribunais Regionais Eleitorais na adoção de mecanismos de retorno presencial temporário, menos burocráticos, para fins de serviço extraordinário em período eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar essa mobilização com a preservação das condições especiais de trabalho concedidas por motivo de saúde, de assistência familiar ou de lactação; e

CONSIDERANDO a instrução promovida nos autos do Processo SEI nº 0006614-09.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO UNIFICADO (CPU)

Art. 1º Fica autorizada a convocação presencial extraordinária de servidoras e servidores integrantes da Central de Processamento Unificado do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas – CPU, em regime de teletrabalho, para atuação junto às respectivas zonas eleitorais de lotação, nos sábados, domingos e feriados compreendidos entre 1º de setembro de 2026 e o encerramento das Eleições Gerais de 2026, inclusive segundo turno, se houver, sem prejuízo do previsto no art. 4º, §1º, da Resolução TRE/AL 16.416/2024.

§ 1º A participação de cada servidora ou servidor dependerá de convocação nominal, observados o planejamento institucional e a necessidade da respectiva zona eleitoral.

§ 2º O disposto nesta Portaria não constitui direito subjetivo à convocação nem à prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º A convocação de que trata o art. 1º será formalizada mediante requerimento do juiz eleitoral da respectiva zona de lotação, pela Direção da CPU, ou, ainda, de ofício, por ato da Presidência, que indicará:

I – as datas e os horários da prestação do serviço;

II – o local de apresentação.

Parágrafo único. A convocação prevista neste artigo independe de anuência da servidora ou do servidor, ressalvadas as hipóteses de afastamento legal ou de impedimento devidamente reconhecido pela Administração.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO OU TRABALHO HÍBRIDO POR MOTIVO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA FAMILIAR OU LACTAÇÃO

Art. 3º Servidoras e servidores em regime de teletrabalho ou de trabalho híbrido por motivo de saúde própria, de saúde de pessoa da família, ou em período de lactação poderão ser convocados para a prestação presencial extraordinária nos dias previstos no art. 1º.

§ 1º A servidora ou o servidor será consultado sobre o interesse e a viabilidade da sua participação, de forma individualizada, pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pelas zonas eleitorais de lotação correspondentes, antes de qualquer convocação, abrangendo os finais de semana e feriados compreendidos no período de que trata o art. 1º.

§ 2º Havendo impossibilidade de participação, a servidora ou o servidor apresentará, de forma simples, a justificativa correspondente à sua condição de saúde, ou de pessoa da família, ou à lactação, conforme o caso, dispensada a exigência de diagnóstico, laudo ou informação médica detalhada, devendo ser preservados a intimidade, o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis.

§ 3º Declarada a existência de impossibilidade, a servidora ou o servidor não será convocado.

§ 4º A manifestação de interesse e de inexistência de impedimento não implica convocação automática, mas habilita a servidora ou o servidor a integrar o planejamento da força de trabalho para o período indicado no art. 1º.

§ 5º Sobrevindo condição ou circunstância impeditiva após a manifestação de interesse, a servidora ou o servidor deverá comunicá-la imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas e à unidade responsável pela convocação.

§ 6º Na hipótese de a mesma servidora ou servidor integrar a CPU e, simultaneamente, encontrar-se em modalidade especial de trabalho por motivo de saúde própria, de pessoa da família, ou de lactação, prevalecerá o procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º A convocação prevista nos arts. 1º e 3º desta Portaria opera, exclusivamente nos dias nela indicados, a suspensão temporária do regime de teletrabalho da servidora ou do servidor da CPU, ou do regime de teletrabalho ou de trabalho híbrido da servidora ou do servidor convocado nos termos do art. 3º, conforme o caso, sem que isso importe desligamento do respectivo regime, retomando-se automaticamente a modalidade remota ao término de cada dia de convocação.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, a servidora ou o servidor convocado será considerado, exclusivamente nos dias de convocação, em exercício presencial, não incidindo, apenas nesses dias, a vedação de que tratam o art. 28, § 3º, da Resolução TRE/AL n.º 15.557, de 2014, e o art. 22 da Instrução Normativa TRE/AL n.º 1, de 2023.

Art. 6º O serviço extraordinário autorizado com fundamento nesta Portaria será prestado obrigatoriamente de forma presencial, nas dependências da zona eleitoral de lotação, do Tribunal ou em outro local previamente definido pela Administração.

Parágrafo único. É vedada a prestação remota das horas extraordinárias abrangidas por esta Portaria, não sendo computado nem retribuído como tal o serviço eventualmente realizado a distância nos dias previstos no art. 1º.

Art. 7º A autorização do serviço extraordinário de que trata esta Portaria deverá mencionar a necessidade, a excepcionalidade e o quantitativo de horas, observados os procedimentos do art. 23 da Resolução TRE/AL n.º 15.557, de 2014.

Art. 8º A frequência das servidoras e dos servidores convocados será obrigatoriamente registrada por meio de ponto eletrônico biométrico, com as marcações de entrada, saída e, quando cabível, dos intervalos realizados.

Art. 9º A prestação do serviço extraordinário observará os limites de jornada, os intervalos, o repouso semanal remunerado e as demais condições estabelecidas nos atos da Presidência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para:

I – identificar as servidoras e os servidores alcançados por esta Portaria;

II – realizar a consulta prevista no art. 3º;

III – registrar as convocações nos assentamentos funcionais, quando necessário;

IV – orientar as unidades quanto aos procedimentos de autorização, registro, controle e retribuição das horas;

V – processar os pagamentos ou os créditos em banco de horas regularmente autorizados;

VI – processar as convocações de que tratam os arts. 1º e 3º, promovendo, quando necessário, o ajuste individual dos registros.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos exclusivamente em relação ao serviço extraordinário prestado no período indicado no art. 1º.

Maceió, 26 de agosto de 2026.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas